

DIREITO

V.9 • N.3 • 2024 - Fluxo Contínuo

ISSN Digital: 2316-381X

ISSN Impresso: 2316-3321

DOI: 10.17564/2316-381X.2024v9n3p295-309



EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL NA UNIVERSIDADE PÚBLICA: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE CURSOS DE DIREITO DE INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DA REGIÃO NORDESTE

ETHNIC-RACIAL EDUCATION AT THE PUBLIC UNIVERSITY: A
COMPARATIVE STUDY BETWEEN LAW COURSES AT STATE
INSTITUTIONS IN THE NORTHEAST REGION

EDUCACIÓN ÉTNICO-RACIAL EN LA UNIVERSIDAD PÚBLICA:
UN ESTUDIO COMPARATIVO ENTRE CURSOS DE DERECHO EN
INSTITUCIONES ESTATALES DE LA REGIÓN NORESTE

Guilherme Paiva de Carvalho¹
Raissa Medeiros²

RESUMO

O artigo propõe um estudo comparativo entre os Cursos de Direito ofertados na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e na Universidade do Estado da Bahia, buscando compreender como os seus currículos acadêmicos abordam a educação étnico-racial. Ao analisar as ementas das disciplinas disponibilizadas pelos cursos em questão, percebeu-se que o tema é abordado de forma muito superficial, ou quase não é tratado como pretendem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Relaciona-se ao fato a manifestação de um privilégio epistêmico da branquitude masculina e de um paradigma científico masculino e racista nas estruturas de conhecimento dos currículos. A Educação para as Relações Étnico-Raciais pode ser uma forma de romper com o pacto da branquitude masculina para proporcionar um conhecimento pluricultural e a descolonização do currículo.

PALAVRAS-CHAVE

educação étnico-racial; cursos de direito; epistemologia; branquitude masculina.

ABSTRACT

This article proposes a comparative study of the Law courses offered at the State University of Rio Grande do Norte and at the State University of Bahia, seeking to understand the academic curriculum of each work on racial-ethnic education. When analyzing the contents of academic subjects of the courses in question, it was observed that the theme was derived from a superficial form, or is almost not treated how to establish the National Curricular Guidelines for the Education of the Ethnic-Racial Relations and for the Teaching of History and African and Afro-Brazilian Culture. When analyzing the contents of the academic subjects of the courses in question, it was observed that the themes were derived from a superficial form. It did not endeavor to incorporate the National Curricular Guidelines for the Education of the Ethnic-Racial Relations and for the Teaching of History and African and Afro-Brazilian Culture. The Education for the Ethnic-Racial Relations can be a method for breaking up the pact of the male whiteness and to provide the pluricultural knowledge and the decolonization of academic subjects.

KEYWORDS

Ethnic-Racial Education; Law courses; Epistemology; male whiteness.

RESUMEN

El artículo propone un estudio comparativo entre cursos de Derecho que se ofrecen en la Universidad Estatal de Rio Grande do Norte y la Universidad Estatal de Bahia, buscando comprender cómo sus currículums académicos abordan la educación étnico-racial. Después de analizar los programas de las materias impartidas por los cursos en cuestión, es posible observar que el tema está tratado de manera muy superficial, o casi no es tratado como lo pretenden los Lineamientos Curriculares Nacionales para la Educación de las Relaciones Étnico-Raciales y para la Enseñanza de la Historia y de la Cultura Afro-brasileña y Africana. Esto está relacionado con la manifestación de un privilegio epistémico de la blancura masculina y un paradigma científico masculino y racista en las estructuras de conocimiento de los currículums. La educación para las Relaciones Étnico-Raciales puede ser una forma de romper el pacto de la blancura masculina para proporcionar conocimientos pluriculturales y descolonizar el currículum.

PALABRAS CLAVE

Educación étnico-racial; cursos de Derecho; epistemología; blancura masculina.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe um estudo comparativo entre as matrizes curriculares dos cursos de graduação em Direito de duas universidades estaduais brasileiras, pretendendo-se analisar como é abordada a educação étnico-racial na estrutura dos seus currículos acadêmicos. As instituições escolhidas são: a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e a Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Para a consecução do estudo, adotou-se a pesquisa documental por meio da análise dos projetos políticos pedagógicos dos cursos, buscando nas matrizes curriculares e nas ementas das disciplinas ofertadas aspectos relacionados à educação para as relações étnico-raciais e a história das culturas africanas e afro-brasileiras. A investigação utilizou-se da pesquisa bibliográfica para construção de um referencial teórico acerca do privilégio da branquitude masculina nos sistemas universitários ocidentalizados.

Apesar de caracterizar-se como uma sociedade pluricultural, no Brasil predominam valores patriarcais originários de uma formação histórica colonial. As culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas constituem a pluralidade cultural da sociedade brasileira. No entanto, predomina no sistema educacional uma monocultura epistêmica baseada na branquitude masculina.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNDA Contínua), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no primeiro trimestre de 2023, o estado brasileiro com o maior percentual de pessoas autodeclaradas pretas foi a Bahia, com 22,7% (vinte e dois vírgula sete por cento)³. Esse resultado justifica a escolha da universidade estadual localizada em seu território, com a finalidade de se desenvolver um estudo comparativo dos currículos acadêmicos do curso de Direito ofertado na sede principal dessa instituição, em Salvador/BA, e das matrizes curriculares do curso de Direito ofertado no campus central da UERN, em Mossoró/RN, usando como ponto de partida a abordagem da educação étnico-racial.

Como estratégia de combate ao racismo estrutural é importante a adoção de políticas públicas para a valorização de expressões culturais silenciadas no processo histórico de formação das sociedades. Frantz Fanon (2008, p. 132) destaca a necessidade de “criar periódicos ilustrados” com uma visão positiva acerca das culturas africanas, “canções para crianças negras, até mesmo livros de história [...]”. No Brasil, a Constituição de 1988, no art. 242, §1º, sustenta que, no ensino de história, é necessário destacar “as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro”. O art. 215 atribui ao Estado a responsabilidade de proteger “as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das outras participantes do processo civilizatório nacional”.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), considera como princípio base do ensino a diversidade étnico-racial, como se depreende do seu art. 3º, inciso XII. Em 9 de janeiro de 2003, a Lei nº 10.639, alterou a LDB, tornando obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares. Por sua vez, em 10 de março de 2008, a Lei nº 11.645, promoveu nova modificação no texto legal da LDB, incluindo a história e a cultura indígena como pauta obrigatória no ensino.

³ Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6403#resultado> Acesso em: 17 jul. 2023.

Dessa maneira, o atual texto vigente da LDB assim prevê, em seu artigo 26-A: “Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena”. Dispõe, além disso, em seu parágrafo 1º, que o conteúdo programático deverá incluir diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o indígena na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

Nessa perspectiva, é salutar se questionar sobre as razões pelas quais o arcabouço normativo brasileiro tem se referido tão somente aos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio. Questiona-se se a intenção da lei foi de impedir que o estudo da história e da cultura afro-brasileira e indígena adentre e ocupe os espaços de poder das universidades, optando o texto legal por não dispor, expressamente, pela extensão do seu alcance ao ensino superior.

Todavia, embora a citada lei seja omissa quanto à sua aplicação ao ensino nas universidades, o Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução nº 1, de 17 de junho 2004, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Em seu art. 1º, § 1º, estabeleceu que as Instituições de Ensino Superior incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes. Inclusive, previu que o seu cumprimento será considerado na avaliação das condições de funcionamento do estabelecimento.

Desse modo, a presente investigação propõe analisar a temática da Educação para as Relações Étnico-Raciais no ensino superior público, tomando como referência um estudo comparativo sobre o curso de Direito de duas universidades estaduais da região Nordeste, quais sejam, a UERN e a UNEB. Para tanto, o artigo subdivide-se em três partes. Na primeira, é apresentada uma discussão sobre o predomínio do racismo e sexismo epistêmico nas universidades ocidentalizadas, com destaque para as perspectivas de Sandra Harding (2007) e Ramón Grosfoguel (2016). A segunda parte propõe uma análise do Curso de Direito UERN. Na terceira parte, é analisado o Curso de Direito da UNEB.

2 RACISMO E SEXISMO EPISTÊMICO NAS UNIVERSIDADES OCIDENTALIZADAS

Como apontam Sandra Harding (2007) e Ramón Grosfoguel (2016), uma estrutura sexista e racista das sociedades se reflete na ciência e nos sistemas universitários ocidentalizados. A noção de paradigma de Thomas Kuhn (1992), entendida como “as realizações e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência”, associada a leis, teorias, métodos e modelos que norteiam as atividades científicas, necessita de uma reformulação.

De acordo com Kuhn (1992), um determinado paradigma se consolida e orienta as atividades científicas em um contexto histórico específico por meio de fontes de autoridade. Entre as fontes de autoridade destacam-se os manuais científicos, os textos de divulgação de resultados de pesquisas e

as obras filosóficas. Os “manuais pretendem comunicar o vocabulário e a sintaxe de uma linguagem científica contemporânea” (Kuhn, 1992, p. 174).

É necessário questionar os valores que norteiam as escolhas por determinados manuais e obras filosóficas que se encontram nos currículos e direcionam as atividades científicas e os paradigmas na ciência. Como ressalta Sandra Harding (2007), em sociedades sexistas, os paradigmas científicos refletem os valores culturais hegemônicos. Dessa maneira, “suposições sexistas e androcêntricas (sem falar das suposições baseadas em interesses e valores de classe, religião, cultura, nacionais, raciais e imperiais) moldaram [...] os resultados das pesquisas” no campo das Ciências Sociais (Harding, 2007, p. 164). Tal aspecto se observa nos currículos que direcionam as atividades e o cotidiano da ciência.

Opiniões sexistas e racistas não são invenções de indivíduos ou grupos de pesquisa; são suposições amplamente sustentadas por instituições e pela sociedade como um todo que, antes do surgimento de feminismos e anti-racismos, pareciam perfeitamente naturais para quase todo mundo (Harding, 2007, p. 165).

Dessa maneira, naturaliza-se o predomínio de homens ocidentais nas referências bibliográficas de disciplinas, nos currículos e nos projetos pedagógicos de cursos nas humanidades. Causa espanto quando se propõe a alteração de ementas e a inclusão de referenciais epistemológicos não europeus, ou de perspectivas feministas no sistema dominante. De acordo com Vandana Shiva (2003, p. 21), “o sistema dominante também é um sistema local, com sua base social em determinada cultura, classe e gênero”, tendo em vista que, originários “de uma cultura dominante e colonizadora, os sistemas modernos de saber são [...] colonizadores”. Donna Haraway (1995, p. 18) enfatiza a necessidade de compreensão da objetividade a partir das “sociedades científicas e tecnológicas [...], racistas e dominadas pelos homens [...]”. A branquitude masculina ocidental se reproduz por meio dos currículos nos sistemas universitários ocidentalizados.

No que tange à ciência e tecnologia, Sandra Harding (2007, p. 64) mostra como “resultados sexistas, racistas, imperialistas [...] de pesquisas científicas nas áreas de biologia e ciências sociais justificam imposições legais, econômicas e sociais que privam as mulheres de alguns direitos de cidadania”. É necessário acrescentar que os resultados racistas das Ciências Sociais excluem referências teóricas de localidades fora do eixo Europa e Estados Unidos, ressaltando que há uma hegemonia acadêmica no sistema universitário mundial de homens brancos de alguns países europeus.

Ramón Grosfoguel (2016, p. 25) analisa “o privilégio epistêmico dos homens ocidentais”, entendido como um mecanismo que exclui “outros corpos políticos e geopolíticos do conhecimento [...] para privilegiar projetos imperiais/coloniais/patriarcais”. Nas instituições universitárias, o conhecimento produzido por homens ocidentais constitui um paradigma por meio da escolha e do privilégio de manuais e obras filosóficas que reproduzem um “racismo/sexismo epistêmico” (Grosfoguel, 2016, p. 25).

Homens brancos de determinados países europeus e dos Estados Unidos dominam os manuais e obras filosóficas que norteiam as atividades científicas e o ensino das Ciências Sociais. De acordo com Grosfoguel (2016, p. 26), as “estruturas epistêmicas contemporâneas” se baseiam nos discursos produ-

zidos por “homens ocidentais de cinco países (França, Alemanha, Inglaterra, Estados Unidos e Itália [...]). Acrescentam-se a esses discursos hegemônicos, em disciplinas filosóficas, os homens brancos da Grécia antiga. Assim, os currículos refletem o sistema de valores sexistas e androcêntricos nos sistemas universitários ocidentalizados. Há uma concepção de inferioridade epistemológica relacionada com o “privilegio epistêmico” dos homens ocidentais nos currículos (Grosfoguel, 2016, p. 27).

Nas universidades ocidentalizadas, o conhecimento produzido por epistemologias, cosmologias e visões de mundo “outras”, ou desde geopolíticas e corpos políticos do conhecimento de diferentes regiões do mundo considerados como não ocidentais com suas diversas dimensões espaço/temporais, reputadas ‘inferiores’ em relação ao conhecimento “superior” produzido por homens ocidentalizados dos cinco países, conformam o cânone do pensamento das humanidades e nas ciências sociais (Grosfoguel, 2016, p. 27-28).

As atividades de ensino em cursos da área das Ciências Sociais, como no Direito, na Filosofia, ou na Sociologia, é ler e compreender as teorias produzidas por homens brancos ocidentalizados de localidades da Europa e dos Estados Unidos. Como sugere Vandana Shiva (2003), o sistema de conhecimento dominante possui territorialidades específicas, relacionado a uma dominação cultural, racial e de gênero.

No pensamento filosófico contemporâneo, que exerce influência significativa na área da Filosofia do Direito, por exemplo, observa-se a reprodução do racismo/sexismo epistêmico. Na obra *O Discurso filosófico da Modernidade*, o filósofo alemão Jürgen Habermas (2000) trata da modernidade e da pós-modernidade a partir de Hegel, Schiller, Nietzsche, Horkheimer, Adorno, Heidegger, Bataille, Foucault, Castoriadis e Luhmann. Jürgen Habermas é uma referência para o pensamento filosófico contemporâneo. Entre os homens europeus, Derrida é o único filósofo abordado no livro que nasceu na Argélia. Ressalta-se que Habermas tem outras obras sobre o Estado Democrático de Direito. O debate acerca da colonização, do racismo epistêmico e do sexismo permanece na invisibilidade em filósofos ocidentais como Habermas.

Apesar de mudanças incipientes com a inclusão de questões relacionadas com a educação para as relações étnico-raciais, em Cursos de Direito prevalece, em disciplinas filosóficas e da área das Ciências Sociais, um racismo/sexismo epistêmico. Este aspecto pode ser observado a partir da análise dos Cursos de Direito da UERN e da UNEB.

3 ABORDAGEM DA EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL: ESTUDO COMPARATIVO DA ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS DE DIREITOS DA UERN E DA UNEB

3.1 O CURSO DE DIREITO DA UERN

O curso de graduação em Direito, ofertado no Campus Central da UERN, em Mossoró/RN, estrutura-se por meio da Matriz Curricular de 2020.1, válida para ingressantes a partir de 2020.1. A carga

horária total do curso equivale a 3720 horas, englobando 3180 horas de disciplinas obrigatórias, 240 horas de disciplinas optativas e 300 horas de atividades complementares. O curso em epígrafe é distribuído em 10 semestres, com 56 disciplinas obrigatórias e com a possibilidade de oferta de 49 disciplinas optativas.

Após analisar as ementas de todas as disciplinas obrigatórias do curso, verificou-se que, no 9º semestre, é ofertada Antropologia Jurídica com 30 horas de carga horária, na qual são abordados os seguintes conteúdos: Antropologia e direitos humanos: diversidade cultural e a busca de consenso. Segue a ementa⁴:

Curso: 1013100 - Direito - Bacharelado

Grade Curricular: 20201

Disciplina: 09011461 - Antropologia Jurídica

Ementa: A constituição dos campos de estudo e pesquisa da Antropologia Jurídica. Processos judiciais enquanto fontes para análises sócio-antropológicas. **Antropologia e direitos humanos: diversidade cultural e a busca de consenso.** Conflito, violência e laços sociais (grifos acrescidos).

Por sua vez, no mesmo semestre, no final do curso, há a disciplina Sistema Protetivo das Minorias, com carga horária de 60 horas, em que são abordados os seguintes pontos: As cotas raciais: ADPF 186/DF, ADC 41/DF e a Lei n.º 12.990/14. A proteção do “índio” (aspas acrescidas). Política de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, entre outras. Segue a ementa⁵:

Curso: 1013100 - Direito - Bacharelado

Grade Curricular: 20201

Disciplina: 09011451 - Sistema Protetivo das Minorias

Ementa: Fundamentos históricos e principiológicos das minorias. Igualdade formal e material. Direito da criança e do adolescente: doutrina da proteção integral no âmbito da Constituição e a Lei n.º 8.096/90. Direito do idoso e a Lei n.º 10.741/03. Política de educação para a terceira idade; Direitos das mulheres: aspectos constitucionais, infraconstitucionais e medidas asseguradas pela Lei n.º 11.340/06. Políticas de gênero. O status constitucional da Lei n.º 13.146/15 protetora da pessoa com deficiência. **As cotas raciais: ADPF 186/DF, ADC 41/DF e a Lei n.º 12.990/14.** O imigrante e a Lei n.º 11.445/17. **A proteção do índio. Política de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, entre outras** (grifos acrescidos)

Aqui é preciso fazer uma crítica: por qual razão a Matriz Curricular do curso de Direito do Campus Central da UERN tratou as categorias em destaque como minorias?

⁴ Disponível em: https://www.uern.br/servicos/sae/lib/grade_ementa.asp?dpr_curcd=1013100&dpr_grade=20201&dpr_discd=09011461&cur_nome=Direito&dis_nome=Antropologia+Jur%EDdica&cur_medint=10 Acesso em: 17 jul. 2023.

⁵ Disponível em: https://www.uern.br/servicos/sae/lib/grade_ementa.asp?dpr_curcd=1013100&dpr_grade=20201&dpr_discd=09011451&cur_nome=Direito&dis_nome=Sistema+Protetivo+das+Minorias&cur_medint=10 Acesso em: 17 jul. 2023.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNDA Contínua)⁶, registrou-se que, no primeiro trimestre de 2023, 56,2% (cinquenta e seis vírgula e dois por cento) da população brasileira se autodeclarou preta e parda, equivalendo a 10,5% (dez vírgula cinco por cento) desse montante de pessoas autodeclaradas pretas e 45,7% (quarenta e cinco vírgula sete por cento) de pessoas que se autodeclararam pardas. Assim, esse percentual não representa uma minoria e sim uma maioria, contrapondo-se a 42,6% (quarenta e dois vírgula seis por cento) de pessoas autodeclaradas brancas. Tal domínio caracteriza o processo de ocidentalização do sistema universitário analisado por Grosfoguel (2016).

Ainda no contexto das disciplinas obrigatórias, percebeu-se que, no primeiro semestre, são ofertados Fundamentos de Filosofia e Ética e Sociologia Geral. Nas suas ementas, são indicados estudos em Sócrates, Platão, Aristóteles, Kant, Scheler, Max Weber, Karl Marx e Durkheim, ou seja, homens brancos de localidades específicas da Europa. As referidas disciplinas reforçam o eurocentrismo e reproduzem no âmbito universitário o paradigma de uma racionalidade androcêntrica e colonizadora, centrada no discurso masculino tanto na Filosofia quanto na Sociologia. De acordo com Sandra Harding (2007), nas Ciências Sociais prevalece um modelo sexista e racista centralizado na reprodução do discurso masculino europeu e norte-americano.

Por sua vez, no âmbito das disciplinas optativas do Curso de Direito da UERN, alguns componentes merecem destaque. Em primeiro lugar, Ações Afirmativas e o Combate à Discriminação, com 60 horas de carga horária, abordando temas como: Ações afirmativas e assistência social. Política de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena. Ações Afirmativas em espécie: Cotas. Vagas em concursos para negros e para pessoas com deficiência. Segue a ementa⁷:

Curso: 1013100 - Direito - Bacharelado

Grade Curricular: 20201

Disciplina: 09011601 - Ações Afirmativas e o Combate à Discriminação

Ementa: Conceito. **Ações afirmativas e assistência social.** Histórico. Experiências no direito comparado. Igualdade formal e igualdade material. Políticas Públicas. Políticas de gênero. **Política de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena.** Possibilidade de Controle Jurisdicional das Políticas Públicas. **Ações Afirmativas em espécie: Cotas,** Hipossuficiência, Vaga para Servidor Militar Transferido. **Vagas em concursos para negros e para pessoas com deficiência.** Ações afirmativas e gênero. Ações afirmativas e grupos vulneráveis (grifos acrescidos).

Em segundo lugar, destaca-se o componente curricular de natureza optativa denominado Direito e Epistemologias do Sul, com carga horária de 60 horas, tratando sobre temas como por exemplo: Co-

6 Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6403#resultado>. Acesso em: 17 jul. 2023.

7 Disponível em: https://www.uern.br/servicos/sae/lib/grade_ementa.asp?dpr_curcd=1013100&dpr_grade=20201&dpr_discd=09011601&cur_nome=Direito&dis_nome=A%E7%F5es+Afirmativas+e+o+Combate+%E0+Discrimina%E7%E3o&ur_medint=10. Acesso em: 18 jul. 2023.

lonialismo e sua repercussão na legislação. Modernidade e Eurocentrismo. Pensamento, epistemologias e práticas decoloniais. O direito pensado a partir da pluralidade de sujeitos. Segue a ementa⁸:

Curso: 1013100 - Direito - Bacharelado

Grade Curricular: 20201

Disciplina: 09011551 - Direito e Epistemologias do Sul

Ementa: Direito e Estado na América Latina. **Colonialismo e sua repercussão na legislação. Modernidade e Eurocentrismo. Pensamento, epistemologias e práticas decoloniais. O direito pensado a partir da pluralidade de sujeitos.** Crítica e autonomias em relação ao Estado (grifos acrescidos).

Outrossim, cumpre destacar, ainda, a disciplina optativa identificada como Teorias da Justiça, com 60 horas, que aborda pontualmente o multiculturalismo. Segue a ementa⁹:

Curso: 1013100 - Direito - Bacharelado

Grade Curricular: 20201

Disciplina: 09012001 - Teorias da Justiça

Ementa: Conceito de justiça. Justiça e direito. Justiça e verdade. Justiça universal e justiça particular. Justiça substantiva e justiça procedimental. Justiça distributiva. Teorias modernas da justiça. Utilitarismo clássico e contemporâneo. Liberalismo: igualitarismo e libertarianismo. Críticos aos liberais: comunitarismo, republicanismo e **multiculturalismo**. Teorias críticas: democracia deliberativa e justiça social como reconhecimento. Desigualdade social e justiça no Brasil. Direito, justiça e liberdades individuais: casamento homossexual, liberdade religiosa e proteção ambiental. Direito, justiça e distribuição: ações afirmativas e distribuição de medicamentos. Direito, justiça e a política democrática: exercício de mecanismos de democracia direta (grifos acrescidos).

Na disciplina Teorias da Justiça, um conteúdo da ementa propõe uma abordagem acerca do multiculturalismo. A referida disciplina trata das ações afirmativas e do reconhecimento. No entanto, não há nenhuma referência às desigualdades étnico-raciais na sociedade brasileira. Como uma característica presente em currículos nas Ciências Sociais, observa-se um silenciamento no tocante às relações étnico-raciais, ao racismo e as desigualdades étnico-raciais. Esta foi uma breve análise da matriz curricular do curso de Direito do Campus Central da UERN.

8 Disponível em: https://www.uern.br/servicos/sae/lib/grade_ementa.asp?dpr_curcd=1013100&dpr_grade=20201&dpr_discd=09011551&cur_nome=Direito&dis_nome=Direito+e+Epistemologias+do+Sul&cur_medint=10 Acesso em: 18 jul. 2023.

9 Disponível em https://www.uern.br/servicos/sae/lib/grade_ementa.asp?dpr_curcd=1013100&dpr_grade=20201&dpr_discd=09012001&cur_nome=Direito&dis_nome=Teorias+da+Justi%E7a&cur_medint=10 Acesso em: 18 jul. 2023.

3 O CURSO DE DIREITO DA UNEB

Passa-se agora a analisar a estrutura do currículo acadêmico do curso de graduação em Direito do Campus I ofertado pela UNEB, em Salvador/BA, refletindo sobre como é abordada a educação étnico-racial.

O curso de Direito em epígrafe é estruturado em 10 semestres, com carga horária total de 4230 horas e 74 componentes curriculares. Ao analisar as ementas do total de disciplinas¹⁰, percebeu-se que o tema referente à educação étnico-racial quase não é abordado. Todavia, aqui serão apresentados alguns tópicos que chamaram atenção.

No 1º semestre, é ofertada uma disciplina de 60 horas denominada Direito e Sociedade, em que se problematizam as interfaces entre saber, poder e dominação. Além disso, há o componente História do Direito, também de 60 horas, por meio do qual se analisa o processo de construção do direito ao longo da colonização mercantil, industrial e tecnológica da América, em especial, o discurso da inferioridade latino-americana; o papel do Estado, das elites na construção do Direito Nacional e a sua dinâmica na sociedade brasileira, destacando a grande propriedade rural, a escravidão, a família, as instituições, a retórica, o bacharelismo no Brasil.

Por sua vez, no 3º semestre, destaca-se a oferta de Antropologia Jurídica (60h), cuja ementa apresenta o seguinte tópico de estudo: reflete criticamente os aspectos da cultura eurocêntrica no espaço e no tempo e suas repercussões no direito brasileiro.

No 5º semestre, em Direito Constitucional III (60h), um dos pontos da ementa trata sobre ações constitucionais e ações afirmativas. Ademais, no 7º semestre, no componente Direito e os Movimentos Sociais (60h), uma das propostas é analisar a sociedade a partir dos recortes de classe, gênero, raça e região em suas relações com a exclusão social e o direito.

Em outro quadrante, na disciplina de Políticas Públicas do Bem Estar da Pessoa Humana (60h), parte do programa discute critérios universais e focalizados na implantação das políticas públicas de ação afirmativa com recorte racial, gênero, classe, idade, região e orientação sexual.

Por fim, há que se fazer mais uma crítica. Em Filosofia, Direito e Linguagem e Filosofia do Direito, propõem-se estudos em Platão, Aristóteles, Kelsen, Perelman, Michel Foucault, Hobbes, Locke, Bentham, Mill, Austin, Hart, Jürgen Habermas e Robert Alexy, ou seja, majoritariamente homens brancos e europeus.

A morte epistêmica de saberes representa um empobrecimento irreversível de possibilidades e dos horizontes do conhecimento. O saber pluricultural baseia-se na revalorização de práticas e conhecimentos não hegemônicos. Para Sueli Carneiro (2005), o epistemicídio consiste em uma forma de aniquilamento de saberes, podendo se manifestar por meio de várias ações ou omissões capazes de se articular e se retroalimentar para destituir a racionalidade, a cultura e a civilização do outro. Esse fenômeno exclui a diversidade, anula e desqualifica os conhecimentos dos povos que foram subjugados pela colonização europeia, provocando um persistente processo de indigência cultural por intermédio de variados instrumentos de deslegitimação das pessoas negras na produção de conhecimento (Carneiro, 2005).

10 Disponível em: <https://www.dch1.uneb.br/wp-content/uploads/2021/07/EMENTARIO-8.pdf>. Acesso em: 7 ago. 2023.

O epistemicídio constitui-se, pois, em “uma tecnologia que integra o dispositivo de racialidade/biopoder” (Carneiro, 2005, p. 97), por meio da qual é possível compreender as múltiplas contradições enfrentadas pelos negros no sistema educacional, sobretudo em relação às desigualdades raciais presentes nesse campo.

Ramón Grosfoguel (2016), sociólogo porto-riquenho, ao pesquisar sobre a estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas, escreveu que “o privilégio epistêmico do homem ocidental foi construído às custas do genocídio/epistemicídios dos sujeitos coloniais” (Grosfoguel, 2016, p. 25). Ele critica como a cúpula do pensamento nas universidades ocidentalizadas se fundamenta no conhecimento produzido por um pequeno número de homens da Europa Ocidental, além de questionar o fato de eles terem alcançado um privilégio epistemológico a ponto de se considerarem superiores às demais formas de conhecimento e de monopolizar a autoridade dos saberes no mundo. O resultado disso configura-se na criação da inferioridade epistêmica de outros tipos de conhecimento, causando o chamado racismo/sexismo epistêmico (Grosfoguel, 2016).

Reproduzir e manter esse perfil estrutural excludente de conhecimento, branco e eurocêntrico, é reafirmar o pacto da branquitude nos currículos acadêmicos das universidades. Reflete como a branquitude se articula para manter os seus privilégios epistemológicos em espaços de poder no ensino superior, o que acaba provocando formas variadas de epistemicídios.

No livro *O Pacto da Branquitude*, Maria Aparecida da Silva Bento (2022) discute sobre o não reconhecimento da herança escravocrata nas instituições e na história do país. Segundo a autora, “fala-se muito na herança da escravidão e nos seus impactos negativos para as populações negras, mas quase nunca se fala na herança escravocrata e nos seus impactos positivos para as pessoas brancas” (Bento, 2022, p. 15).

De acordo com Cida Bento (2022, p. 12), existe um fenômeno denominado de branquitude, o qual se perpetua no tempo em virtude de “um pacto de cumplicidade não verbalizado entre pessoas brancas, que visa manter os seus privilégios”. A citada autora entende que há nesse pacto um elemento de autopreservação, nomeando-o como pacto narcísico da branquitude. Assim, a reprodução de referenciais teóricos masculinos baseada na perspectiva de homens brancos europeus mantém o pacto da branquitude nas Ciências Sociais.

Grosfoguel (2016) propõe que as universidades ocidentais descolonizem suas estruturas de conhecimento, apontando para tanto a assunção de três posturas programáticas. O primeiro ato seria reconhecer o “racismo/sexismo epistêmicos que constituem a estrutura fundamental resultante de um genocídio/epistemicídio implementado pelo projeto colonial e patriarcal do século XVI” (Grosfoguel, 2016, p. 46).

Em segunda ordem, sugere a ruptura com o universalismo da epistemologia ocidental, em que um pequeno grupo tem o poder de decidir pelos demais. Por fim, defende que o pensamento trilhe os caminhos da diversidade epistêmica, construindo um pluralismo de conceitos e sentidos, em que diálogos interepistêmicos sejam capazes de produzir novas ressignificações para antigos conceitos e novos saberes plurais onde muitos decidam por muitos. Somente assim as universidades ocidentais se tornariam pluriversidades decoloniais.

Como sugere Sandra Harding (2007, p. 166), são necessárias “novas histórias e geografias da distribuição, no passado e no presente, do conhecimento dos seres pela” Ciência e Tecnologia, pois “não é mais razoável admitir que a ciência moderna ocidental seja a única capaz de contar uma história verdadeira sobre a organização da natureza”. Filósofas, filósofos e cientistas sociais precisam conscientizar-se sobre o processo de reprodução de uma racionalidade masculina e racista que exclui as perspectivas não europeias do sistema universitário global. Daí a relevância da Educação para as Relações Étnico-Raciais em sociedades com históricos de colonização que geram desigualdades raciais e mecanismos de exclusão na contemporaneidade, como é o caso do Brasil.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após acessar os dados coletados na presente pesquisa, questiona-se: os cursos de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e da Universidade do Estado da Bahia cumprem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana? A estrutura do conhecimento dos citados cursos incluiu nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes?

Conclui-se, após a análise dos currículos dos referidos Cursos, que ainda é incipiente a abordagem de temáticas referentes à Educação para as Relações Étnico-Raciais, bem como o trabalho sistemático com as culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas. Apesar de referências ao multiculturalismo, a ações afirmativas, ou a teorias decoloniais nas ementas analisadas, a ênfase em autores homens ocidentais evidencia a manutenção do pacto da branquitude masculina no sistema universitário. Nas disciplinas de Filosofia e Ciências Sociais observa-se a reprodução do paradigma eurocêntrico que reforça o referido pacto, mantendo o privilégio epistêmico dos homens ocidentais nos currículos. Tal aspecto foi observado tanto no Curso de Direito da Universidade do UERN, quanto no da UNEB.

O paradigma epistemológico da branquitude masculina e racista se mantém por meio da escolha por determinados manuais e obras filosóficas no campo das Ciências Sociais. A partir da análise dos projetos pedagógicos dos Cursos de Direito da UERN e da UNEB verifica-se a manutenção do pacto da branquitude masculina e racista no sistema universitário ocidentalizado.

Nesse cenário, percebe-se o quão urgente e necessário é voltar o olhar em busca da descolonização das mentes, dos corpos e do conhecimento em espaços de poder como as universidades. É preciso romper com o privilégio epistêmico da branquitude masculina observado nos currículos acadêmicos dos Cursos de Direito, lutando para que o ensino superior ministrado nas universidades inclua em suas grades curriculares, com a devida importância, reconhecimento e reparação, os conteúdos relativos à educação étnico-racial, à cultura negra e indígena brasileira, evidenciando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 18 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 18 jun. 2023.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

CARNEIRO, Sueli Aparecida. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado em Educação) – Feusp, USP, São Paulo, 2005.

CONSELHO Nacional de Educação. **Resolução nº 1**, de 17 de junho 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/diversas/temas_interdisciplinares/diretrizes_curriculares_nacionais_para_a_educacao_das_relacoes_etnico_raciais_e_para_o_ensino_de_historia_e_cultura_afro_brasileira_e_africana.pdf. Acesso em: 23 jun. 2023.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução: Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

GROSGUÉL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. **Revista Sociedade e Estado**, v. 31, 2016.

HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade: doze lições**. Tradução de Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, v. 5, p. 7-41, 1995.

HARDING, Sandra. Gênero, democracia e filosofia da ciência. **RECIIS – Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 163-168, 2007.

KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. Tradução: Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 1992.

SHIVA, Vandana. **Monoculturas da mente**: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia. São Paulo: Gaia, 2003.

UNIVERSIDADE Do estado da Bahia. **Projeto pedagógico do curso de direito**, 2011. Disponível em: <https://www.dch1.uneb.br/wp-content/uploads/2021/07/PROJETO-PEDAGOGICO-5.pdf>
Acesso em: 6 ago. 2023.

UNIVERSIDADE do Estado do Rio Grande do Norte / CONSEPE. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito**, 2019. Disponível em: https://www.uern.br/controladepaginas/matriz2006/arquivos/56482701projeto_pedagogico_de_direito_2019.pdf. Acesso em: 18 jun. 2023.

Recebido em: 11 de Outubro de 2023

Avaliado em: 13 de Maio de 2024

Aceito em: 24 de Agosto de 2024



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>

Copyright (c) 2024 Revista Interfaces Científicas - Direito



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

1 Doutorado em Sociologia pela Universidade de Brasília (UNB). Pós-Doutorado em Ciências Sociais pela Universidade de Évora/Portugal. Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas - PPGCISH da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). E-mail: guilhermepaiva@uern.br.

2 Graduação em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas - PPGCISH da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Servidora Pública da UERN. Endereço: Mossoró/RN, Brasil. E-mail: raissamedeiros@uern.br.

